

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.978 /

"MODIFICA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DO CÓDIGO ' TRIBUTÁRIO MUNICIPAL."

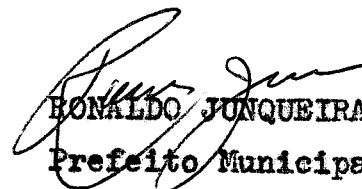
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O parágrafo 5º do artigo 27 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966 (Parte Geral), acrescido pela Lei nº 2.890, de 14 de novembro de 1979, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Parágrafo 5º - O parcelamento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser concedido "ex officio" pela autoridade fazendária municipal, em até 24 (vinte e quatro) prestações, quando se tratar de débito proveniente da "Taxa de Serviço de Pavimentação", prevista nos artigos 249 e seguintes deste Código".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE JULHO DE 1980.

  
RONALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*